ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e no aviso ao mercado publicado em 30 de agosto de 2013 (**"Aviso ao Mercado"**), e nos Comunicados ao Mercado publicados em 4 de setembro de 2013 e 16 de setembro de 2013, a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"**) o **BANCO CITIBANK S.A.** (**"Citi"**), a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"HSBC"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o HSBC e o Santander, **"Coordenadores"**), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (**"Oferta"**), de 750.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da primeira emissão (**"Debêntures"**) da

Raízen Energia S.A.

Companhia Aberta Categoria "B" CVM nº 23230
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 1, CEP 04543-011, São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 08.070.508/0001-78 - NIRE 35.300.339.169

Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAAA"
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRRESADBS005
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRRESADBS013
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRRESADBS021

perfazendo o total de

R$ 750.000.000,00

Os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série, equivalentes a R$304.025.000,00, serão utilizados para custear parte dos investimentos da Companhia relativos à safra do ano de 2013/2014, tanto em sua área agrícola quanto em sua área industrial, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto, de forma que as Debêntures da Terceira Série foram emitidas na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto em referida lei.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures (**"Emissão"**) e a Oferta são realizadas com base nas deliberações aprovadas **(i)** pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 15 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 17 de junho de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços" (**"DCI"**) em 12 de julho de 2013; **(ii)** pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 15 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 17 de junho de 2013 e publicada no DOESP e no jornal DCI em 12 de julho de 2013; e **(iii)** pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 16 de agosto de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de agosto de 2013 e publicada no DOESP e no jornal DCI em 6 de setembro de 2013.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1 O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Raízen Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, a Raízen Combustíveis S.A. (**"Garantidora"**) e o Agente Fiduciário foi inscrito na JUCESP em 30 de agosto de 2013, tendo sido aditado **(i)** em 2 de setembro de 2013, por meio do primeiro aditamento, inscrito na JUCESP em 9 de setembro de 2013; e **(ii)** em 4 de outubro de 2013, por meio do segundo aditamento, inscrito na JUCESP em 11 de outubro de 2013 (**"Escritura de Emissão"**).

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, reforço de caixa da Companhia; e **(ii)** com relação às Debêntures da Terceira Série, custear parte dos investimentos da Companhia, relativos à safra do ano de 2013/2014, tanto em sua área agrícola como em sua área industrial, nos termos da Lei 12.431. Para mais informações sobre a destinação de recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Raízen Energia S.A." (**"Contrato de Distribuição"**), com a intermediação dos Coordenadores. **4.2 Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, em conjunto com a Companhia (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**): **I.** a realização da Emissão em 3 (três) séries, e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, a quantidade de Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Terceira Série, nos termos do item 5.3 abaixo; e **II.** a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos do item 5.13 abaixo, inciso II, a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos do item 5.14 abaixo, inciso II, e a Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do item 5.15 abaixo, inciso II. **4.2.1** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão. **4.3 Prazo de Subscrição.** Respeitados **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; **(ii)** a obtenção, pela Companhia, do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; **(iii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iv)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que inclui o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**) (em conjunto, **"Prospecto Definitivo"**), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início. **4.4 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), e do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização (**"Preço de Integralização"**). **4.5 Negociação.** As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio **(a)** do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e **(b)** do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

5. SUMÁRIO DA OFERTA

5.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia. **5.2 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$750.000.000,00, na Data de Emissão. **5.3 Quantidade.** Serão emitidas 750.000 Debêntures, observado o disposto no item 5.5 abaixo. **5.4 Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00, na Data de Emissão (**"Valor Nominal"**). **5.5 Séries.** A Emissão será realizada em três séries, sendo **(i)** a primeira série composta por 105.975 Debêntures (**"Debêntures da Primeira Série"**); **(ii)** a segunda série composta por 340.000 Debêntures (**"Debêntures da Segunda Série"**); e **(iii)** a terceira série composta por 304.025 Debêntures (**"Debêntures da Terceira Série"**). **5.5.1** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às **"Debêntures"** devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto. **5.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **5.7 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **5.8 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos termos do item 5.9 abaixo. **5.9 Garantia Fidejussória.** As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Garantidora, que se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Companhia responsável por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (**"Fiança"**). **5.10 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2013 (**"Data de Emissão"**). **5.11 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: **I.** das Debêntures da Primeira Série será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**); **II.** das Debêntures da Segunda Série será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2018 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"**); e **III.** das Debêntures da Terceira Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 (**"Data de Vencimento da Terceira Série"**). **5.12 Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: **I.** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, devidas em 15 de outubro de 2017 e na Data de Vencimento da Primeira Série; **II.** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e **III.** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, devidas em 15 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento da Terceira Série. **5.13 Remuneração da Primeira Série.** A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e **II. juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida da Sobretaxa da Primeira Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto com a Taxa DI, **"Remuneração da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **5.13.1** A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (**"Sobretaxa da Primeira Série"**): **I.** durante todo o Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na Data de Emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Primeira Série será de 0,89% ao ano, base 252 dias úteis; e **II.** em cada um dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Primeira Série, observado o disposto no item 5.13.3 abaixo, a Sobretaxa da Primeira Série será de:

Evento	Nova Sobretaxa da Primeira Série:	Acréscimo:
Caso não ocorra um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco (conforme definido abaixo)	0,89% ao ano, base 252 dias úteis	–
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+	0,94% ao ano, base 252 dias úteis	0,05%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA	1,14% ao ano, base 252 dias úteis	0,25%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-	1,69% ao ano, base 252 dias úteis	0,80%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-	2,94% ao ano, base 252 dias úteis	2,05%

5.13.2 Para os fins da Escritura de Emissão: I. "Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco" significa qualquer um dos seguintes eventos: **(a)** qualquer evento de alteração na composição acionária direta ou indireta da Companhia e/ou da Garantidora que, cumulativamente, (i) resulte na perda de Controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou da Garantidora, por um dos seus controladores atuais, ou seja, Royal Dutch Shell PLC (**"Shell"**) e Cosan S.A. Indústria e Comércio (**"Cosan"**); e (ii) acarrete o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, considerando-se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures vigente no momento imediatamente anterior a tal evento, divulgada por qualquer agência dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, observado que, em caso de manifestação por mais de uma agência em decorrência do mesmo evento, será considerada, para os fins da Escritura de Emissão, a mais baixa classificação de risco divulgada; ou **(b)** qualquer evento de (i) incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora (exceto pela cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Garantidora); ou (ii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer Controlada (conforme definido na Escritura de Emissão); que, em qualquer dos casos desta alínea, acarrete o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, considerando-se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures vigente no momento imediatamente anterior à ocorrência quaisquer desses eventos, divulgada por qualquer agência dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, observado que, em caso de manifestação por mais de uma agência em decorrência do mesmo evento, será considerada, para os fins da Escritura de Emissão, a mais baixa classificação de risco divulgada; e **II. "Período de Capitalização da Primeira Série"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, inclusive, e termina na data de pagamento de Remuneração da Primeira Série correspondente ao período em questão, exclusive, sendo que cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade. **5.13.3** O Agente Fiduciário, no prazo de até dois Dias Úteis contados da data em que for informado acerca de um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, deverá informar os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, respectivamente, e o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sobre **(i)** o pagamento de prêmio devido nos termos do inciso I abaixo; e **(ii)** a Sobretaxa da Primeira Série válida para o Período de Capitalização da Primeira Série subsequente, nos termos do inciso II abaixo: **I.** para o Período de Capitalização da Primeira Série em curso na data de ocorrência de um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, será aplicável a Sobretaxa da Primeira Série então vigente e, adicionalmente, será devido prêmio, a ser pago em uma única parcela, no prazo de até cinco Dias Úteis contados das datas das notificações expedidas pelo Agente Fiduciário nos termos deste item, equivalente à diferença entre (**"Prêmio da Primeira Série"**): **(a)** a Remuneração da Primeira Série com base na Sobretaxa devida nos termos do item 5.13.1 acima, inciso II, em razão do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, calculada *pro rata temporis* desde a data do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série correspondente ao período em questão; e **(b)** a Remuneração da Primeira Série com base na Sobretaxa vigente na Data de Emissão; e **II.** a partir do Período de Capitalização da Primeira Série subsequente ao Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, será aplicável a Sobretaxa da Primeira Série nos termos do item 5.13.1 acima, inciso II. **5.13.4** A comunicação do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão sobre o Prêmio da Primeira Série e a Sobretaxa da Primeira Série válidos para o respectivo Período de Capitalização é suficiente para as definições do Prêmio da Primeira Série e da Sobretaxa da Primeira Série, e independe de assembleia geral de Debenturistas, de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento à Escritura de Emissão. **5.14 Remuneração da Segunda Série.** A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e **II. juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Segunda Série (conforme definido abaixo) (a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto com a Taxa DI, **"Remuneração da Segunda Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **5.14.1** A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Segunda Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (**"Sobretaxa da Segunda Série"**): **I.** durante todo o Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) que se inicia na Data de Emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Segunda Série será de 0,94% ao ano, base 252 dias úteis; e **II.** em cada um dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Segunda Série, observado o disposto no item 5.14.3 abaixo, a Sobretaxa da Segunda Série será de:

Evento	Nova Sobretaxa da Segunda Série:	Acréscimo:
Caso não ocorra um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco	0,94% ao ano, base 252 dias úteis	–
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+	0,99% ao ano, base 252 dias úteis	0,05%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA	1,19% ao ano, base 252 dias úteis	0,25%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-	1,74% ao ano, base 252 dias úteis	0,80%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-	2,99% ao ano, base 252 dias úteis	2,05%

5.14.2 Para os fins da Escritura de Emissão, **"Período de Capitalização da Segunda Série"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, inclusive, e termina na data de pagamento de Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão, exclusive, sendo que cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade. **5.14.3** O Agente Fiduciário, no prazo de até dois Dias Úteis contados da data em que for informado acerca de um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, deverá informar os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, respectivamente, e o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sobre **(i)** o pagamento de prêmio devido nos termos do inciso I abaixo; e **(ii)** a Sobretaxa da Segunda Série válida para o Período de Capitalização da Segunda Série subsequente, nos termos do inciso II abaixo: **I.** para o Período de Capitalização da Segunda Série em curso na data de ocorrência de um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, será aplicável a Sobretaxa da Segunda Série então vigente, e, adicionalmente, será devido prêmio, a ser pago em uma única parcela, no prazo de até cinco Dias Úteis contados das datas das notificações expedidas pelo Agente Fiduciário nos termos deste item, equivalente à diferença entre (**"Prêmio da Segunda Série"**): **(a)** a Remuneração da Segunda Série com base na Sobretaxa devida nos termos do item 5.14.1 acima, inciso II, em razão do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, calculada *pro rata temporis* desde a data do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série correspondente ao período em questão; e **(b)** a Remuneração da Segunda Série com base na Sobretaxa vigente na Data de Emissão; e **II.** a partir do Período de Capitalização da Segunda Série subsequente ao Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, será aplicável a Sobretaxa da Segunda Série nos termos do item 5.14.1 acima, inciso II. **5.14.4** A comunicação do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão sobre o Prêmio da Segunda Série e a Sobretaxa da Segunda Série válidos para o respectivo Período de Capitalização é suficiente para as definições do Prêmio da Segunda Série e da Sobretaxa da Segunda Série e independe de assembleia geral de Debenturistas, de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento à Escritura de Emissão. **5.15 Remuneração da Terceira Série.** A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (**"Atualização Monetária da Terceira Série"**). O Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e **II. juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão os Juros da Terceira Série (conforme definido abaixo) (os Juros da Terceira Série, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, **"Remuneração da Terceira Série"**, e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, **"Remuneração"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **5.15.1** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (**"Juros da Terceira Série"**): **I.** durante todo o Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na Data de Emissão e se encerra em 15 de outubro de 2014, os Juros da Terceira Série serão de 6,38% ao ano, base 252 dias úteis; ou **II.** em cada um dos demais Períodos de Capitalização da Terceira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Terceira Série, observado o disposto no item 5.15.3 abaixo, os Juros da Terceira Série serão de:

Evento	Novos Juros da Terceira Série:	Acréscimo:
Caso não ocorra um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco	6,38% ao ano, base 252 dias úteis	–
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+	6,48% ao ano, base 252 dias úteis	0,10%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA	6,78% ao ano, base 252 dias úteis	0,40%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-	7,38% ao ano, base 252 dias úteis	1,00%
Ocorrência de Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-	9,18% ao ano, base 252 dias úteis	2,80%

5.15.2 Para os fins da Escritura de Emissão, **"Período de Capitalização da Terceira Série"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, ou na data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Terceira Série, inclusive, e termina na data de pagamento de Remuneração da Terceira Série correspondente ao período em questão, exclusive, sendo que cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade. **5.15.3** O Agente Fiduciário, no prazo de até dois Dias Úteis contados da data em que for informado acerca de um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, deverá informar os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sobre **(i)** o pagamento de prêmio devido nos termos do inciso I abaixo; e (ii) os Juros da Terceira Série válidos para o Período de Capitalização da Terceira Série subsequente, nos termos do inciso II abaixo: **I.** para o Período de Capitalização da Terceira Série em curso na data de ocorrência do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, serão aplicáveis os Juros da Terceira Série então vigentes, e, adicionalmente, será devido prêmio, a ser pago em uma única parcela, no prazo de até cinco Dias Úteis contados das datas das notificações expedidas pelo Agente Fiduciário nos termos deste item, equivalente à diferença entre (**"Prêmio da Terceira Série"**): **(a)** os Juros da Terceira Série devidos nos termos do item 5.15.1 acima, inciso II, em razão do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, calculados *pro rata temporis* desde a data do Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série correspondente ao período em questão; e **(b)** os Juros da Terceira Série vigentes na Data de Emissão; e **II.** a partir do Período de Capitalização da Terceira Série subsequente ao Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco, serão aplicáveis os Juros da Terceira Série nos termos do item 5.15.1 acima, inciso II. **5.15.4** A comunicação do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão sobre o Prêmio da Terceira Série e os Juros da Terceira Série válidos para o respectivo Período de Capitalização é suficiente para as definições do Prêmio da Terceira Série e dos Juros da Terceira Série, e independe de assembleia geral de Debenturistas, de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento à Escritura de Emissão. **5.16 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. **5.17 Resgate Antecipado Facultativo.** Exceto pelo disposto no item 5.19 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. **5.18 Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. **5.19 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série em circulação com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, e/ou oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **5.20 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira *Série*.** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, as disposições da seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série" do Prospecto, passarão a ser automaticamente aplicáveis às Debêntures da Terceira Série, independentemente de qualquer outra formalidade adicional ou de aditamento à Escritura de Emissão. **5.21 Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou Debêntures da Segunda Série em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série em circulação adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Primeira Série aplicável às demais Debêntures da Primeira Série em circulação ou à mesma Remuneração da Segunda Série aplicável às demais Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso. **5.22 Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série.** Observado o disposto na Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após decorrido o prazo de dois anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures da Terceira Série em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Terceira Série aplicável às demais Debêntures da Terceira Série em circulação. **5.23 Imunidade Tributária.** As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **5.24 Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência (em conjunto, **"Prospecto Preliminar"**, e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**), cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Observado o disposto no item 7 abaixo, a Oferta será realizada para o público-alvo da Oferta que é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

7. PLANO DA OFERTA

7.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**"Plano da Oferta"**). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: **I.** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **II.** o público-alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta; **III.** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia; **IV.** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso; **V.** não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos; **VI.** foi aceita a participação de investidores que sejam **(a)** controladores ou administradores da Companhia; **(b)** controladores ou administradores dos Coordenadores; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), no Procedimento de *Bookbuilding*; A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. (Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco da Oferta - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." do Prospecto Definitivo). Como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as respectivas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição. **VII.** conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21, como formador de mercado (market maker), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Formador de Mercado, sendo que as intenções de investimento do Formador de Mercado deverão ter sido apresentadas em até sete Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*; **VIII.** encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures; **IX.** como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo permitida, em qualquer caso, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do item VII acima; **X.** desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; **XI.** iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização; **XII.** caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; **XIII.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e **XIV.** caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. FORMADOR DE MERCADO

Em 12 de setembro de 2013, a Companhia celebrou com o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de formador de mercado (**"Formador de Mercado"**), contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21, pelo prazo de um ano, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 dias (**"Contrato de Formador de Mercado"**).

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, a qual atribuiu *rating* "brAAA" às Debêntures. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver a Súmula de Classificação de Risco, constante do Prospecto Definitivo.

10. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

11. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal DCI, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que venha a ser adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102 (**www.pentagonotrustee.com.br**), contato Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) e Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro), Telefone: (21) 3385-4565, Fac-símile: (21) 3385-4046, Correio Eletrônico: **middle@pentagonotrustee.com.br/backoffice@pentagonotrustee.com.br** (**"Agente Fiduciário"**).

13. ESCRITURADOR MANDATÁRIO

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**).

14. BANCO LIQUIDANTE

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**).

15. REGISTRO NA CVM

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/025, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/026, para as Debêntures da Segunda Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/027, para as Debêntures da Terceira Série, todos concedidos em 21 de outubro de 2013. Data do Início de Distribuição Pública: 25 de outubro de 2013.

16. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização (**"Data de Liquidação"**). A data de liquidação de cada uma das séries está prevista para ocorrer nos dias 25, 28 e 29 de outubro de 2013.

17. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: Companhia - Raízen Energia S.A., Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 1, CEP 04543011, São Paulo - SP, (**http://www.raizen.com.br/prospecto** - em tal página clicar em "Prospecto Definitivo"); Coordenadores - Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP (**http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp** - em tal página clicar em "Raízen Energia S.A. - Prospecto Definitivo da 1ª Emissão de Debêntures"); Banco Citibank S.A., Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, CEP 01311-920, São Paulo - SP (**https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html** - em tal página acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "Raízen Energia S.A. - Prospecto Definitivo"); HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, CEP 01451-000, São Paulo - SP (**http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais** - em tal página clicar em "Raízen - Prospecto da 1ª Emissão de Debêntures"); Banco Santander (Brasil) S.A., Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 26º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP (**http://www.santander.com.br/prospectos** - em tal página clicar em "Raízen Energia - Prospecto Definitivo"); Banco Bradesco BBI S.A., Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP (**http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/**. - em tal página, escolha o tipo de oferta "Debêntures", em seguida, em "Raízen", selecione o item "Prospecto Definitivo"); CETIP S.A. - Mercados Organizados, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP (**http://www.cetip.com.br** - em tal página selecionar o link "Prospectos" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida "Prospectos de Debêntures", digitar "Raízen Energia" e o ano "2013" e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo); BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo - SP (**http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?Idioma=py-br** - em tal página, escolha o "Ofertas em Andamento", em seguida, em "Raízen", selecione o item "Prospecto Definitivo"); e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159900, Rio de Janeiro - RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP (**http://www.cvm.gov.br** - em tal página acessar no item "Acesso Rápido", "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações". No link, digitar "Raízen Energia" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Raízen Energia S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto com a data mais recente).

18. INFORMAÇÕS ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou com a CVM, nos endereços indicados acima. O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas. As informações relativas à Companhia, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores

Itaú BBA
Coordenador Líder

citi

HSBC

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

Bradesco BBI